

LEI No 5.460, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Art. 1. (VETADO – o texto previa armários ou similares nas escolas públicas).

Art. 2. O material escolar a ser transportado por cada aluno, diariamente, não pode ultrapassar:

I – 5% do peso do aluno matriculado na pré-escola;

II – 10% do peso do aluno matriculado no ensino fundamental e médio.

§ 1o Fica a cargo da equipe gestora de cada unidade escolar, bem como dos profissionais do magistério, que possuem contato direto com os respectivos alunos, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 2. Fica proibida a cobrança de quaisquer valores para a execução das regras previstas nesta Lei.

Art. 3. As escolas públicas e privadas devem afixar informativos em local visível a toda a comunidade escolar.

Art. 4. (VETADO – o texto previa multa de dez salários mínimos).

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.